



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

CINFORM

www.cinform.com.br

IVZ

Sergipe, 17 a 23 de junho de 2013, Ano XXX, Edição 1575

CONDENAÇÃO

André Moura é condenado por improbidade administrativa

Ele teria se utilizado de vantagens com recursos do município para benefício próprio

■ O Juiz de Direito da Comarca de Japaratuba, Rinaldo Salvino do Nascimento, condenou, por atos de improbidade administrativa, em sentença publicada na última sexta-feira, dia 14, o ex-prefeito da cidade de Pirambu e deputado federal André Moura. Ainda cabe recurso da decisão.

Entre as acusações contra o deputado, o Ministério Público atesta que, “entre as diversas imposições do ex-prefeito André Moura, destaca-se a utilização de telefones celulares por pessoas sem vínculos com a Administração Municipal de Pirambu, para atendimento dos interesses particulares, sendo as respectivas contas arcadas pelo Erário Municipal”.

Também condenado por improbidade administrativa, o ex-prefeito da cidade de Pirambu, Juarez Batista dos Santos, declarou que “o aparato de carros, celulares e funcionários da Prefeitura sempre atuaram em favor



Fernando Seixas

André Moura foi condenado por usar celulares da Prefeitura

do deputado André Moura, inclusive na campanha para deputado estadual”, fator incisivo para a condenação.

A relação dos telefones celulares está grifada no processo. E alguns dos aparelhos, cujas contas eram pagas pela Prefeitura, ainda estariam em poder do ex-gestor André Moura, bem como da mãe dele, a ex-deputada Lila Moura, e da irmã, Patrícia Moura.

“Não havendo nenhum vínculo dos usuários com a Administração Municipal, fica evidenciado que a utilização das linhas destinava-se ao atendimento dos interesses meramente particulares, o que caracteriza o enriquecimento ilícito”, atesta a sentença.

Com base nos argumentos do MPE, o magistrado Rinaldo Salvino do Nascimento, titular da Comarca de Japaratuba, Distrito Judiciário de Pirambu, assina o veredito atestando que a prova material e documental apresentada nos autos impõe julgamento antecipado, uma vez que se enquadra na regra prevista no artigo 330, II, do Código de Processo Civil, que permite o julgamento sem a realização de audiência para a produção de prova testemunhal.

“Desse modo, declaro que é totalmente desnecessária a produção de prova testemunhal ou pericial, mesmo porque, quanto a essa última, não houve requerimento formal de nenhum dos réus”, observa o magistrado.

O deputado André Moura enviou nota à Redação, afirmando que todas as supostas provas que estavam no processo foram produzidas pelo próprio juiz, e que não houve a instrução do processo, ou seja, não lhe ocorreu a oportunidade de apresentar novas provas a favor dele.

“Sofro perseguição e as palavras que são dirigidas a mim, pelo servidor público que deveria ser o mais imparcial de todos, são de raiva, de baixo calão, de modo que tomaremos, a partir de agora, as medidas jurídicas cabíveis para cessar isso, contra ele mesmo: o juiz”, afirma.

A assessoria da Comunicação do deputado informou que ele está entrando com recurso da decisão. Segundo ela, a condenação não imputa inelegibilidade ao deputado sergipano.

A mesma sentença também condena o ex-prefeito da cidade de Pirambu, Juarez Batista, a e ex-deputada estadual Lila Moura, absorvendo Cláudia Patrícia Dantas Ferreira. ■